

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui e regulamenta o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal de Palmas, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO
COMPARTILHADA**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

~~*Parágrafo único.* Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola – ACE, e as Associações Comunidade Creches – ACC, aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.~~

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola – ACE, e as Associações Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil – ACCEI, aptas a receber recursos financeiros para implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Palmas, através dos seguintes recursos:

I - do Tesouro Municipal;

~~II - do FUNDEF.~~

II - do FUNDEB. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.

~~**Art. 3º** Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes – SECESP:~~

Art. 3º Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação - Semed: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;

II - as orientações referentes:

a) à aplicação do recurso;

b) às prestações de contas.

III - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

I - acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;

II - decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.

~~§ 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, de conformidade com o § 1º deste artigo.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por Ato do Secretário Municipal da Educação em conformidade com o § 1º deste artigo. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

~~§ 4º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, ao pagamento de água, energia elétrica, telefone, gás, internet e outros de pequeno porte, relevantes à manutenção das Unidades de Ensino e bens de capital e materiais pedagógicos desde que acompanhados do Plano de Aplicação.~~

~~§ 4º os recursos financeiros tratados neste artigo destinam-se ao pagamento de despesas com água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, uniforme, material de expediente e ensino, material de limpeza, conservação e higiene, figurinos, matérias e peças para processamento de dados, materiais de cama, mesa e banho, artigos para esporte e recreação, ferramenta e utensílios de curta duração, material de condicionamento e embalagens, produtos agropecuários, matérias e utensílios de curta duração para copa e cozinha, artigos para decoração, instrumento musical, material bibliográfico, serviços de manutenção predial, serviços contábeis, serviços advocatícios, serviços de tecnologia da informação, além de aquisições de equipamentos e materiais permanentes, tudo de acordo com as portarias específicas editadas pelo dirigente máximo da semed e em observância, no que couber na lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666, de 1993). [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)~~

§ 4º Os recursos financeiros transferidos na forma deste artigo, observada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são destinados ao pagamento de despesas necessárias às atividades educacionais, pedagógicas e de apoio administrativo, de acordo com ato editado pelo gestor da Secretaria Municipal da Educação, especificados os valores e objeto do gasto, dentre os quais estão: [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

I - material de consumo; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

II - material, bem ou serviço para distribuição gratuita; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

III - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

IV - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

V - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)*](#)

VI - serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de pequena monta, serviços de manutenção de hardware e software, materiais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

peças para processamento de dados; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

VII - equipamentos e materiais permanentes; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

VIII - locação de mão de obra. [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

~~§ 5º Os recursos advindos do Programa de que trata esta Lei, poderão ser destinados também para as reformas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 5º Os recursos advindos do programa de que trata esta Lei poderão ser destinados também para as reformas e benfeitorias nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo materiais e serviços, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

§ 5º Os recursos financeiros repassados às unidades educacionais para o exercício financeiro, destinados para reformas e benfeitorias nas unidades da rede municipal de ensino, nos termos do inciso VI do § 4º, incluídos materiais e serviços, são limitados aos valores estabelecidos para dispensa de licitação no art. 75, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às demais disposições aplicáveis, permitida, excepcionalmente, a realização de obra e benfeitoria de maior vulto, mediante deliberação e ato conjunto das Secretarias de Educação e de Planejamento. [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

~~§ 6º As unidades executoras poderão utilizar os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada para pagamento de contratação de pessoal, bem como para fazer face as de despesas com bolsa estágio, jovens profissionais recém-formados (*trainee*) que venham a laborar no âmbito das ACEs e ACCEIs, todos contratados via seleção pública e, ainda, com ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários que exerçam atividades nas unidades educacionais, desde que as despesas sejam devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Poder Executivo.~~ [\(Incluído pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

§ 6º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada poderão, ainda, ser utilizados pelas unidades executoras para pagamento de despesas, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela chefia do Poder Executivo, com: [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

I - bolsa estágio e jovens profissionais recém-formados (*trainee*) que venham a laborar no âmbito das ACEs e ACCEIs, todos contratados via

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

seleção pública; ([Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.](#))

II - ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de voluntários que exerçam atividades nas unidades educacionais. ([Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.](#))

Art. 5º No Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá:

~~I - à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes:~~

I - à Secretaria Municipal da Educação: ([Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017](#))

a) a execução dos repasses;

b) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

a) a efetivação da utilização do recurso com os itens descritos;

b) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

c) a supervisão do funcionamento do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada na Unidade Escolar;

~~d) a apresentação de informações à SECESP, através de relatórios, quando solicitadas;~~

d) a apresentação de informações à Semed, por meio de relatórios, quando solicitadas; ([Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017](#))

e) zelar pelos bens adquiridos.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I - automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

II - mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Executora;

b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade

c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;

d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

e) comprovante da conta bancária, específica para o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, enquanto não utilizados.

~~*Parágrafo único.* A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:~~

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá:

(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

~~II – em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.~~

II - conforme o disposto no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). *(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)*

SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS

~~**Art. 9º** Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro, ou sistema que vier a ser empregado.~~

Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados por intermédio de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro, ou ainda por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em que fiquem identificadas suas destinações e no caso de pagamento, o credor. *(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)*

~~*Parágrafo único.* Não será permitido pagamento em espécie.~~

Parágrafo único. Não será permitido, em hipótese alguma, o pagamento em espécie, bem como efetuar pagamentos sem o acompanhamento simultâneo de documentos de despesas correspondentes. *(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017)*

SEÇÃO III
DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

~~**Art. 11.** A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da SECESP, Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Órgão de Controle Interno – CI.~~

Art. 11. A fiscalização dos recursos do Programa Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da Semed, Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Órgão de Controle Interno – CI. [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II DA AUDITORIA

~~Art. 12.~~ A auditoria da SECESP, sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Art. 12. A auditoria da Semed sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem. [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

I - requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II - realizar fiscalização *in loco*.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~Art. 13.~~ A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à SECESP.

Art. 13. A Unidade Executora que receber recursos, na forma estabelecida nesta Lei, ficará obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada quadrimestre do exercício, que será constituída dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

I - ofício de encaminhamento à Concedente; [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

II - cópia do ato de designação do responsável pela aplicação dos recursos; [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

III - portaria de nomeação dos responsáveis pelos atesto das despesas emitidas pela UEx; [\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, emitido pela SEMED; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

V - Demonstrativo Consolidado da Execução Físico Financeira, por fonte de recurso e natureza da despesa separadamente; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

VI - relação de pagamentos por fonte de recursos e natureza da despesa separadamente; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

VII - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos); [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

VIII - extrato da conta corrente e de aplicação, compreendendo toda a movimentação financeira do período; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

IX - conciliação bancária da movimentação financeira; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

X - comprovantes de restituições identificados com a origem e finalidade dos recursos restituídos, quando houver; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XI - balancete de verificação contábil do período; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XII - cópia do ato de contratação e habilitação do contador; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XIII - parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XIV - notas explicativas quanto ao não cumprimento da presente Lei e demais legislações pertinentes, no todo ou em parte; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XV - documentos comprobatórios de despesa, devidamente identificados com o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, quitados e atestados, em vias originais, em ordem cronológica e sem rasuras, acompanhados de: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

a) Termo de adjudicação/homologação do certame, quando se tratar de aquisições e contratação de serviços decorrentes de procedimentos licitatórios realizados pelas Unidades Executoras; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

b) Cotação/Planilha de Pesquisa de Preços, Verificação de Menor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preço, Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de contratação direta; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

c) cópias de cheques, ordens de pagamento ou outros meios eletrônicos que comprove transação autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação nominal do beneficiário; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XVI - Termo de Doação de Bens Móveis (adquiridos e produzidos); [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

XVII - Cópia do Termo de Entrega e Recebimento de Obras, quando se tratar de obras de construção e reforma. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

~~§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte.~~

§ 1º As Prestações de Contas deverão permanecer em arquivo da Unidade Executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação pela Semed, ressalvados os documentos relativos às contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), que deverão ficar em arquivo por tempo indeterminado, à disposição dos Órgãos fiscalizadores. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

- I - resumo financeiro;
- II - relação de pagamentos.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) extrato bancário completo;
- c) extrato bancário de aplicação financeira;
- d) conciliação bancária, quando for o caso;
- e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for

o caso;

f) comprovantes de despesas, nas modalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1) cópia de cheque;
- 2) notas fiscais;
- 3) cupons fiscais;
- 4) recibos - permitido somente para aquisição de produtos para as escolas isoladas ou zona rural;
- 5) assinatura de Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

I - planilhas de pesquisa de preço;

II - verificação de menor preço;

III - ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SECESP, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SECESP.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição da SECESP, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

~~**Art. 14.** Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SECESP nos prazos estabelecidos.~~

Art. 14. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à Semed nos prazos estabelecidos. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.~~

Art. 15. Fica o Poder Executivo, por intermédio do Secretário Municipal da Educação, autorizado a editar normas à execução da presente Lei. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017\)*](#)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO
(fl.4)**

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CNPJ

_____ **ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO Nº** _____.

O Presidente da Associação de Apoio a/ao _____,
_____, no uso de suas atribuições,
autoriza o(s) proponente (s) _____ a entrega
dos produtos constantes nos itens _____ ou a entrega do
serviço, conforme homologação.

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente
Carimbo/Assinatura

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Fornecedor/prestador
Carimbo/assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(fl.5)

MEC FNDE	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RESUMO FINANCEIRO			SEGESP- TO
UNIDADE EXECUTORA:		MUNICÍPIO:	CNPJ Nº:	
DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO:		PERÍODO DE APLICAÇÃO:		
ATENDIMENTO REALIZADO				
Nº DE DIAS:	Nº DE ALUNOS:		Nº DE REFEIÇÕES	CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO
	Pré Escola	Ens.Fundamental		
RESUMO FINANCEIRO - RECURSOS MEC/FNDE			MOEDA : REAL (R\$)	
A . SALDO FINANCEIRO ANTERIOR				
B . VALOR REPASSADO PARA A PARCELA Nº _____				
C . RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
D . RESSARCIMENTO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS (multas, taxas sobre saldo devedor, gastos indevidos e outros não permitidos pelo programa)				
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS: (A+B+C+D)				
RECURSOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO				
DESPESAS FINANCEIRAS (CPMF, taxa de manutenção da conta corrente, fornecimento de talões de cheques), (extratos e outros).				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO DE PALMAS		CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
OBSERVAÇÕES:		
LOCAL E DATA:	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL:	

(fl.9)

**CÁLCULO DO REPASSE – ESCOLAS DO ENSINO
FUNDAMENTAL/2004**

I – QUADRO – RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS 32 ESCOLAS MUNICIPAIS

TIPOLOGIA DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS	VALOR MENSAL (R\$)	Nº DE ESCOLAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Padrão	Acima de 1700	10.000,00			
Padrão I	1501 a 1700	8.500,00			
Padrão II	1301 a 1500	6.500,00			
Padrão III	1101 a 1300	5.300,00			
Padrão IV	901 a 1100	5.000,00			
Padrão V	701 a 900	4.300,00			
Padrão VI	601 a 700	3.800,00			
Padrão VII	541 a 600	3.400,00			
Padrão VIII	451 a 540	2.700,00			
Padrão IX	361 a 450	2.500,00			
Padrão X	251 a 360	1.700,00			
Padrão XI	181 a 250	1.400,00			
Padrão XII	101 a 180	900,00			
Padrão XIII	Até 100	150,00			
TOTAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS POR MÓDULO
(fl.2)

MÓDULO	ESCOLA	Nº DE ALUNOS CENSO 2002
I	Antônio Carlos Jobim	
I	Aurélio Buarque de Holanda	
I	Cora Coralina	
I	Estevão Castro	
I	Luiz Gonzaga	
I	Mestre Pacifico Siqueira Campos	
I	Nova de Taquaralto	
I	Paulo Freire	
I	Rosemir Fernandes de Souza	
I	Thiago Barbosa	
I	Vinicius de Moraes	
SUB-TOTAL	11	
II	Anne Frank	
II	Benedita Galvão	
II	Crispim Pereira Alencar	
II	Darcy Ribeiro	
II	Henrique Talone	
II	Luiz Rodrigues Monteiro	
II	Monsenhor Pedro Pereira Piagem	
II	Olga Benário	
II	Paulo Leivas Macalão	
II	Santa Bárbara	
SUB-TOTAL	10	
III	Carlos Drumond de Andrade	
III	Monteiro Lobato	
SUB-TOTAL	2	
IV	Boa Esperança	
III	Luiz Nunes de Oliveira	
IV	Maria Rosa	
SUB-TOTAL	3	
V	Aprígio T. de Matos	
V	Daniel Batista	
V	João Beltrão	
V	Marcos Freire	
SUB-TOTAL	4	
TOTAL	30	

1.Campo 1

Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

2.Campo 2

Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

3.Campo 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 4

CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Campo 5

Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

Campo 6

Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

Campo 7

Recurso

Assinalar a fonte concedente do recurso.

Campo 8

Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

Campo 9

Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

Campo 10

Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio..

Campo 11

Nº de Ordem

Indicar a numeração seqüencial dos favorecidos (fornecedores), indicados no campo 12.

Campo 12

Favorecido

RA ACINome

Indicar o nome ou razão social dos fornecedores ou prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) pagos com os recursos recebidos.

Campo 12.2

a.CNPJ ou CPF

Indicar o CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) pagos com os recursos recebidos.

b.

c.Campo 13

Documento

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o número e a data do documento que comprova o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB = Recibo.

FT = Fatura.

NF = Nota Fiscal.

d.Campo 14

Pagamento

Indicar o número da ordem bancária (OB) ou do cheque (CH) e a respectiva data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço indicados no campo 12.1.

Campo 15

Natureza da Despesa

Indicar se a despesa realizada é corrente (**C**) quando de tratar de despesa corrente (custeio) ou de capital (**K**), quando se tratar de despesa capital (investimento).

Campo 16

Valor (R\$1,00)

Indicar o valor do pagamento efetuado aos fornecedores ou prestadores de serviço indicados no campo 12.1.

Campo 17

Valor Total

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados no campo 16.

Campo 18

Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Prestação de Contas

Relação De Bens

Campo 1

Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Campo 2

Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 4

CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Campo 5

Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

Campo 6

Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

Campo 7

Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

Campo 8

Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

Campo 9

Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio.

Campo 10

Documento

Campo 10.1 – 10.2 – 10.3

Tipo – Número - Data

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o nº e a data do documento que comprova o pagamento efetuado, utilizando as seguintes abreviaturas:

RB = Recibo.

FT = Fatura.

NF = Nota Fiscal.

Campo 11

Especificação dos Bens

Indicar o(s) bem(ns) adquirido(s) ou produzido(s). Indicar apenas os bens da capital (K), aqueles que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio.

Campo 12

e. Quantidade

Indicar a quantidade do(s) bem(ns) relacionado(s) na especificação dos bens, campo 11.

f.

g. Campo 13

4. Valor Unitário

Indicar o valor unitário de cada bem adquirido.

Campo 14

Total

Indicar o valor total, resultante da multiplicação da quantidade pelo valor unitário.

Campo 15

Total Geral

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados no campo 14.

Campo 16

Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Prestação de Contas

Relação da Execução da Receita e Despesa

Campo 1

Nome do Órgão ou Entidade Beneficiada

Indicar o nome do Órgão ou Entidade Beneficiada (Unidade Executora), de acordo com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Campo 2

Município

Indicar o nome do município onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade Executora.

Campo 4

CNPJ

Indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Campo 5

Nº do Processo de Concessão

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (convênio, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos.

Campo 6

Exercício

Indicar o exercício (ano) em curso, correspondente ao preenchimento do presente formulário.

Campo 7

Programa

Indicar o nome do programa (PDE, GESTÃO, etc.).

Campo 8

Prestação de Contas

Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas final ou parcial.

Campo 9

Nº do Convênio/Ano

Indicar o número e o ano do convênio ao qual correspondem os recursos da prestação de contas.

Campo 10

Vigência

Indicar a data da assinatura e a data do último dia de prazo de vencimento do convênio..

Campo 11

Histórico

Indicar qual(is) a(s) parcela(s) do recurso com capital (K) ou custeio (C), referente a receita transferida para a Unidade Executora e receita de rendimentos.

Campo 12

a. Origem dos Recursos

Indicar a origem do recurso seja ele do FUNDEF ou de receita ordinária (Tesouro Municipal).

b.

c. Campo 13

Receita

Campo 13.1

Saldo Anterior

Indicar o valor de capital e custeio que foi repassado da prestação anterior.

d. Campo 13.2

No Período

Indicar a quantidade efetivamente executada no período entre a data da liberação da parcela e a sua correspondente prestação de contas.

Campo 14

Despesa

Indicar o total da despesa com capital e custeio.

Campo 15

Saldo

Indicar a diferença da receita da Receita no período, com a receita do saldo anterior.

Campo 16

Total Geral

Indicar o valor total a ser obtido mediante o somatório dos valores indicados nos campos 13.1, 13.2, 14 e 15.

Campo 17

Autenticação

Indicar o local e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura/função do responsável pela prestação de contas e a assinatura/função do dirigente ou do seu representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO Nº _____.

O Presidente da Associação da ACE
_____,
_____, no uso de suas
atribuições,

autoriza o(s) proponente (s) _____ a
entrega

dos produtos/Bens constantes nos itens _____ ou a
entrega do

serviço, conforme homologação.

_____, _____ de _____ de
_____.

Presidente
Carimbo/Assinatura

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/____

Fornecedor/prestador
Carimbo/assinatura